



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**

**CONTRATO Nº 069/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, 10, Centro.

**CONTRATADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

**OBJETO:** Licenciamento de software de gestão da Secretaria de Educação contendo os módulos gerencial, acadêmico e pessoal.

**FUDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO:**

**Unidade:** 02.05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 12.122.006.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Unidade:** 02.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 12.361.006.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesas:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

**Fonte:** 15000000

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de serviço	
Nº:	Data da emissão:
Nº Empenho:	Data do Empenho:
Responsável pela emissão:	
Serviço contratado: Licenciamento de <i>software</i> .	
Local da prestação: Prefeitura Municipal de BAIANOPOLIS	
Prazo de duração do serviço:	

Obs.: A presente ordem de serviço pode ser encaminhada via fax, correios ou qualquer outro meio eletrônico.

Dados da contratada			
Nome:			
CNPJ:		Insc. Estadual:	
Contato:		Insc. Municipal:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

\_\_\_\_\_  
Agente Responsável pela emissão da ordem de serviço

Confirmo a realização dos serviços descritos acima.

\_\_\_\_\_  
Contratado



29070



## ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECIFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Aos 30 de setembro do ano de 2019, às 14h00min, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizou-se reunião extraordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no mural da sede da Instituição, afixado na porta de acesso da sua sala e no seu site [www.portalimap.org.br](http://www.portalimap.org.br), durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IMAP.** O Conselheiro Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, do quadriênio 2016/2020, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. I, do art. 19 e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 19 do mês de fevereiro de 2018, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 30 de setembro de 2019, às 14h00min, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e as 14:30 horas, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; caput do art. 2º; art. 3º; art. 6º; caput, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12; inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; caput e parágrafo único do art. 22; caput, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; caput e inc. XII do art. 26; caput e incs. I, II e III do art. 27; alíneas 'a' e 'f' e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; caput e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; caput e § 1º do art. 34; art. 38 e parágrafo único; caput do art. 39; art. 41; caput do art. 42; art. 45; caput e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i', do inc. I, alíneas 'a', 'b' e 'c' do inc. II, alíneas 'a' e 'b' do inc. III e inc. IV e alíneas 'a' e 'b' do art. 27; alíneas 'b', 'c', 'd', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q' e 'r' e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea 'a' do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. 3) inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p'; caput e incs. I, II e III do art. 33-A, caput e parágrafo único do art. 45-A. 4) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado. 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. 6) pedido de demissão de associados. 7) o que ocorrer. Publique-se no mural da entidade, com afixação de cópia na porta de acesso de sua sede e no site [www.portalimap.org.br](http://www.portalimap.org.br). CERTIDÃO – Certifico que este edital foi publicado no mural, no site [www.portalimap.org.br](http://www.portalimap.org.br) e afixado na porta de acesso a sede do IMAP, em 18/09/2019 – Maria

*Assinatura*  
*[Assinatura]*

2º REGISTRO Nº 61396

71.3038-9300  
71.3342-3653  
71.3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública  
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001  
41820-021 – Salvador, BA  
[imap.org.br](http://imap.org.br)

*[Assinaturas e rubricas]*



José Cabral Aboboreira – Conselheira Secretária do IMAP. No horário designado, às 14h00min, verificou-se a presença dos seguintes associados: José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaido Aboboreira de Oliveira, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Andréa Barbosa Cabral, Kriswânia de Andrade Cabral e Gabriel Luz Aboboreira. Não sendo registrada ausência de nenhum associado. Verificou-se, ainda, a presença dos seguintes interessados: Rafael Logrado Barreto da Silva e Delza Carolina Almeida Assis. Verificado o quórum estatutário da maioria absoluta dos associados, o Conselheiro Presidente declarou aberta a reunião da Assembleia Geral, deu boas vindas a todos, indicou a Conselheira Secretária Maria José Cabral Aboboreira, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Seguindo a ordem da pauta, o Conselheiro Presidente iniciou a ordem da pauta com a discussão do primeiro tema: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; *caput* do art. 2º; art. 3º; art. 6º; *caput*, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12; inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; *caput* e parágrafo único do art. 22; *caput*, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; *caput* e inc. XII do art. 26; *caput* e incs. I, II e III do art. 27; alíneas ‘a’ e ‘f’ e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; *caput* e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; *caput* e § 1º do art. 34; art. 38; *caput* do art. 39; art. 41; *caput* do art. 42; art. 45; *caput* e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. Apresentadas as sugestões de alterações pelo Conselheiro Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as alterações, por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do segundo tema da pauta: 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’, do inc. I, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inc. II, alíneas ‘a’ e ‘b’ do inc. III e inc. IV e alíneas ‘a’ e ‘b’ do art. 27; alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘i’, ‘j’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’, ‘q’ e ‘r’ e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea ‘a’ do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. Apresentada a proposta de exclusão dos referidos dispositivos do Estatuto, resolveram de comum acordo, após discussão do texto integral, aprovar as exclusões, por unanimidade. Encerrado o debate do segundo tema, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão sobre o terceiro tema da pauta: inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’ e ‘p’; *caput* e incs. I, II e III do art. 33-A; *caput* e parágrafo único do art. 45-A. Apresentadas as sugestões de inclusões de dispositivos o Conselheiro Presidente prosseguiu com a leitura das redações propostas, a saber: Art. 1º. § 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º. § 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional. Art. 2º. § 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e eficientização da administração pública municipal, em especial: I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; III – Suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação; IV –

*Aboboreira*  
*[assinatura]*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
REGISTRO Nº 61396  
3039-9300  
71 3342-3653  
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública  
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001  
41820-021 – Salvador, BA  
Imap.org.br

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*





execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto; d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto; e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento; f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade; g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização; h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade; i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência; l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato; Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses: I – pelo decurso do tempo; II – a pedido do titular; III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22. Art. 45-A – O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição. Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as inclusões, por unanimidade. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o quarto tema da pauta: 4) Manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento. Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do Estatuto, contendo as modificações e inclusões aprovadas nos itens anteriores, conforme texto consolidado em anexo. Dando seguimento foi discutido o item 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. Admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado e pós graduado em direito público pela Faculdade Baiana de Direito, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700, na qualidade de novo associado. Apresentada a proposta, os associados resolveram de comum acordo e por unanimidade aprovar a admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva como novo associado do IMAP. Na sequência e considerando a nova redação do art. 25 do estatuto social aprovada no item 1, notadamente no que se refere as alterações da composição da Diretoria Executiva, do mês de eleição e do período do mandato de 2 (dois) anos torna-se necessária a eleição e posse de nova Diretoria Executiva. Foi apresentada chapa única, subscrita pelo Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, para a eleição da Diretoria Executiva, assim composta: Presidente: Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-

4

*Assinado*  
*[Handwritten signature]*

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRAR Nº 61326  
11/3342-3653  
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública  
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001  
41820-021 – Salvador, BA  
Imap.org.br

*[Handwritten signatures and initials]*



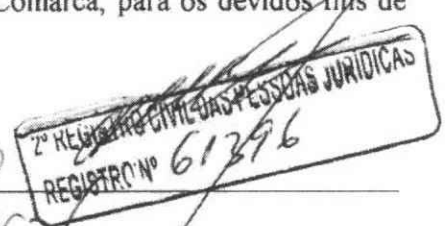
85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700; Vice-Presidente: Afrânio de Carvalho Freire Filho, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o nº 442.242.905-10 e portador do RG nº 3.244.758 SSP/BA, residente e domiciliado na Heaquel José de Almeida, nº 551, Condomínio Vale do Jaguaripe, casa 105, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-055. Após discussão, foram eleitos pela Assembleia Geral os membros acima indicados para os cargos especificados, por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente, foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 2019 a 2021. Dando continuidade aos debates, o Conselheiro Presidente colocou em discussão o tema 6: Pedido de demissão dos associados José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaildo Aboboreira de Oliveira e Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso. Os associados pediram demissão do IMAP, o que foi aceito por todos, ficando os mesmos demitidos do quadro de associados. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do sétimo tema da pauta: 7) Pedido de admissão de associado. O Presidente solicita a admissão de Emanuelle Barbosa Cabral, brasileira, maior de idade, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 966.532.215-04, portadora do RG nº 7023911-82, residente e domiciliada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1023, Apt. 603, Edif. Costa Verde, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, na qualidade de membro efetiva e associada do IMAP, tendo em seguida, Assembleia Geral aprovado a unanimidade. Encerrada a discussão do sétimo tema, o Conselheiro Presidente colocou em debate o oitavo tema da pauta: 8) Prestação de contas proporcional do exercício de 2019 e respectivos balancetes mensais. Apresentadas as contas proporcionais do período do mandato de janeiro a setembro de 2019 e os respectivos balancetes do exercício financeiro de 2019 e, após as devidas explicações técnicas do Conselheiro Presidente, o Conselho de Administração, a sua unanimidade, apresentou parecer verbal opinando pela aprovação das contas, tendo em seguida, a Assembleia Geral aprovado a unanimidade a prestação de contas proporcional do exercício de 2019. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o nono tema da pauta: 9) Aprovação do orçamento financeiro para o exercício de 2019. Apresentada a proposta da estimativa do orçamento da receita e da despesa pelo Conselheiro Presidente resolveram de comum acordo, após discussão do texto, aprovar sem ressalva e por unanimidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, cuja peça deverá em arquivo digital ser implantado no software de gerenciamento financeiro e ao final do exercício deverá ser confeccionado o Livro Diário e demais instrumentos de registros contábeis, sendo estes assinados pelo Presidente e Contador. Finalmente, foi colocado em discussão, o décimo tema: 10) O que ocorrer. O Conselheiro Presidente agradeceu o apoio de todos os associados durante a sua permanência na Diretoria do IMAP, entendendo que a missão do IMAP foi muito positiva na mudança de cenário da transparência e da modernização da administração municipal, com a alteração de cultura através de capacitação de mais de 6.000 servidores públicos. Desejo a nova Diretoria muito sucesso na caminhada e na superação dos desafios encontrados. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e das alterações do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

5

### I – DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente



*Rafael Logrado Barreto da Silva*

*Afrânio de Carvalho Freire Filho*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 976-6  
 Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Cubatão Leste - 11 andar - Capotaíba dos Anjos - CEP: 41205-020 - Tel.: (71) 3038-2890

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. Art. 1º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 59961211191156120974-6; Data: 12/11/2019 11:56:29**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM49747-6TZ4;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**II - ASSOCIADOS PRESENTES:**

Andréa Barbosa Cabral *AB Cabral*

Gabriel Luz Aboboreira *GA*

Emanuelle Barbosa Cabral *EM Cabral*

**III - ASSOCIADOS DESLIGADOS:**

José Reis Aboboreira de Oliveira *JRA*

Maria José Cabral Aboboreira *MJCA*

Jaildo Aboboreira de Oliveira *JA*

Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso *KAC*

**IV - ADVOGADA INDICADA**

*Delza*  
 Delza Carolina Almeida Assis  
 OAB/BA nº 49.664

*AA* *Ⓜ*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO Nº 61396

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
 Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Cubatão Leste - 11 andar - Capotaíba dos Anjos - CEP: 41205-020 - Tel.: (71) 3038-2890

Protocolo: 29070 Registro: 61396  
 A margem do registro primitivo n 18697  
 O QUE CERTIFICO 07/11/2019  
 Emol: R\$168,82 Fecom R\$46,14 Def R\$4,48  
 Tx Fcal R\$119,88Tx Pse R\$6,71FIMPBA R\$3,49  
 Total: R\$349,52  
 DRJE: 100182 Serie: 002 Emissor: 1566  
 SELO: 1566 AB133787-0 Validacao: 2V8806DGG  
 Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

*Maria Lúcia dos Santos Silva Abbenhusen*  
 Maria Lúcia dos Santos Silva Abbenhusen - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2020 11:24:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 59961211191156120974-1 a 59961211191156120974-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28333b6cff499f24bfe02bfd2927183ac731ef84a1fc0bf8033aeb441e57391cbd8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





29070



## ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla **IMAP**, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

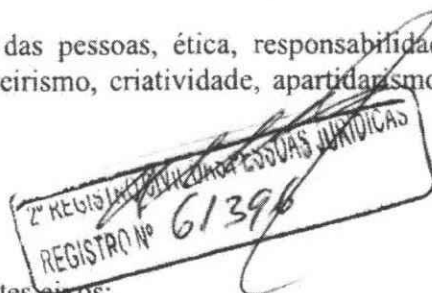
§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

### CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE.



Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nsº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:

*Azevêdo*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

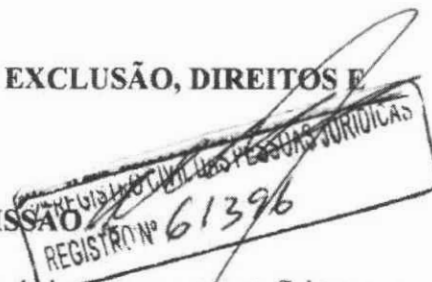
I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

2

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

#### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO



Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

*Alcival*

*Handwritten signatures and initials*



## SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido a penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

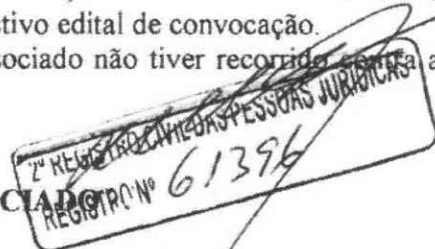
## SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

3



*Assesal*

*50*

*ku*  
*Duis*  
*Q*



## SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;

II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;

IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;

V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;

VIII – Defender os interesses da entidade.

## SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;

II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;

III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;

IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;

V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;

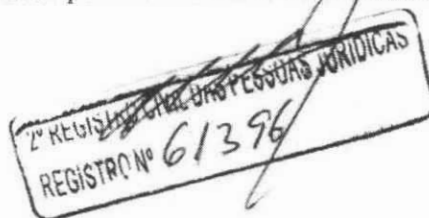
VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da entidade:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;



## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

I – De forma ordinária e bianualmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;



II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III – De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados;

III – Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 – A Assembleia Geral compete:

I – Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III – Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV – Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V – Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI – eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII – Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII – Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX – Dissolver a entidade;

X – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 – Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 – Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único – Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61396

*Abelardo*



## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

- I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas reuniões;
- III - aprovar os regimentos internos;
- IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;
- V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;
- VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;
- VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;
- VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);
- IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;
- X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;
- XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;
- XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;
- XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;

REGISTRO EM PÚBLICO  
61396

6

*Assessoria*

71 3038-9300  
71 3342-3653  
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública  
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CED, Sala 2001  
41820-021 - Salvador, BA  
imap.org.br